



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, DOUTOR PAULO GONET**

*Brasil, chegou a vez de ouvir as Marias, Mahins, Marielles, malês.*

O Fórum Permanente de Mulheres de Manaus, por meio da **UNIÃO BRASILEIRA DE MULHERES**, entidade feminista do movimento social brasileiro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.232.638/0001-08, endereço eletrônico [ubm.amazonas@gmail.com](mailto:ubm.amazonas@gmail.com), com sede nesta capital à Rua 10 de Julho, 307, Centro, CEP 69010-060, neste ato representada por sua coordenadora estadual, Eriana de Souza Azevedo, inscrita no Registro Geral sob o nº 1819644-6, e no CPF sob o nº 785.052.592-20, contato nº 92 99340-4103, a **ASSOCIAÇÃO HUMANIZA COLETIVO FEMINISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.760.393/0001-90, com sede na Rua Luiz Antony, 859, Nossa Senhora de Aparecida, CEP: 69.010-305, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por sua representante legal Marília Freire da Silva, brasileira, casada, funcionária pública estadual, portadora do CPF/MF nº. 742.469.502-97 e RG 1595946-5 SSP/AM, domiciliada e residente na Rua Herman Lima, 445, Compensa, **MOVIMENTO DAS MULHERES NEGRAS DA FLORESTA -DANDARA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52890481/0001-51, com sede na Rua Guapuraju, nº 10, Monte das Oliveiras, CEP 69093178, **ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS ALTERNATIVOS DE GERAÇÃO DE RENDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09240558/0001-19, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por sua representante legal Luzanira Varela da Silva, inscrita sob o CPF nº 193.060.322-34, e **UNIÃO ESTADUAL DOS ESTUDANTES - UEE**, inscrita no CNPJ nº 27.885.228/0001-62, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por sua representante legal, Raiane Alencar da Silva, e **INSTITUTO WITOTTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53519845000154, com sede nesta capital na Rio Ica, nº 310, bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus - AM, CEP, 69.053-100, neste ato representado na forma de seus atos



constitutivos por sua representante legal, Vanderlecia Ortega dos Santos inscrita sob o CPF nº 88878023272, INSTITUTO DE DEFESA DAS MULHERES E MENINAS CASA DE MARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.326.081/0001-06, com sede na Rua Eduardo Ribeiro, S/N, Itacoatiara/AM, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos por sua representante legal Tânia Chantel Freire Presidente, o COLETIVO AS AMAZONAS, GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM GÊNERO, SEXUALIDADES E INTERSECCIONALIDADES (GESECS) MARCHA MUNDIAL DE MULHERES, COLETIVO DE MULHERES DA EDUCAÇÃO DO AMAZONAS, ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS ALTERNATIVOS DE GERAÇÃO DE RENDA, PASTORAL OPERÁRIA, INSTITUTO CULTURAL AFRO MUTALEMBE, REDE UM GRITO PELA VIDA, UNIÃO DE NEGROS E NEGRAS PELA IGUALDADE, AGÊNCIA AMAZÔNIA REAL, PROJETO MENSTRUA, DEPARTAMENTO DE MULHERES INDÍGENAS WITOTO DO ALTO RIO SOLIMÕES (DEMIWAS), INSTITUTO DE DEFESA DAS MULHERES E MENINAS - CASA DE MARIA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) – Decreto nº 4.377/2002; Lei nº 14.192/2021, Art. 1º; Código Eleitoral, Art. 326-B; Código Penal, Art. 140 (injúria); Código Penal, Art. 286 (incitação ao crime); Código Penal, Art. 287 (apologia ao crime); Lei nº 13.869/2019, Art. 33 (abuso de autoridade) e Lei Complementar nº 75/1993, Art. 6º, VII, e Art. 8º, **apresentar e requerer:**

### **DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E RAÇA**

Em face de **FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ**, Senador da República, com endereço profissional situado no **Senado Federal, Anexo 1, 25º Pavimento**, Telefones: (61) 3303-2898 / 2800, E-mail: [sen.pliniovalerio@senado.leg](mailto:sen.pliniovalerio@senado.leg), e escritório de apoio situado à **Avenida Dr. Theomário Pinto Da Costa, 811, Edifício Skye Platinum Offices, Sala 1805**, Chapada, **Manaus - AM**, CEP: 69050-055.

#### **1. DO FÓRUM PERMANENTE DE MULHERES DE MANAUS**

O Fórum Permanente das Mulheres de Manaus (FPM) foi fundado em 2006 com o objetivo de reunir diversas organizações sociais e movimentos que atuam em defesa dos



direitos das mulheres. Desde sua criação, o FPMM tem se consolidado como um importante espaço de articulação, fortalecendo a luta por igualdade de gênero e pela implementação de políticas públicas que garantam o acesso a direitos fundamentais para todas as mulheres. Através de suas ações, o fórum busca promover a inclusão social, a autonomia feminina e o combate à violência, além de lutar por condições mais justas e dignas para as mulheres de Manaus em diversas esferas da vida pública e privada.

Compreendemos que uma das mais graves formas de violência contra a mulher é restringi-la às atividades domésticas, e por este motivo, colocamos-nos em enfrentamento à toda e qualquer forma de discriminação que atente contra a participação da mulher na política, notadamente a violência política de gênero e raça.

## 2. DOS FATOS

A Ministra Marina Silva, pessoa política expressiva na democracia brasileira, exerce importante função pública no cargo de Ministra do Meio Ambiente e Mudanças do Clima, o que lhe garante a total aplicabilidade das legislações constantes nesta notícia de fato criminoso.

No último dia 14 de março, sexta feira,, durante a cerimônia de entrega da Medalha do Mérito Comercial do Amazonas 2025, promovida pela Federação do Comércio do Amazonas (Fecomércio-AM), ocorrida na cidade de Manaus, o senador Plínio Valério (PSDB-AM) proferiu declarações que configuram violência política de gênero e raça contra a Ministra Marina Silva. Em seu discurso, o senador afirmou que **“IMAGINA O QUE É TOLERAR A MARINA POR 6 HORAS SEM ENFORCÁ-LA”**, conforme pode-se averiguar nos veículos de imprensa abaixo listados:



Miriam Leitão

O olhar único que há 50 anos acompanha o que é notícia no Brasil e no mundo

Exclusivo para assinantes

## O senador Plínio Valério, que ameaçou Marina Silva, ficará sem punição?

Por Miriam Leitão

19/03/2025 12h02 - Atualizado há 3 horas



<https://oglobo.globo.com/blogs/miriam-leitao/post/2025/03/o-senador-plinio-valerio-que-ameacou-marina-silva-ficara-sem-punicao.ghtml>



AMAZONAS

### Senador do Amazonas fala em “enforcar” ministra Marina Silva

18 de março de 2025

Deixe um comentário

Foto: Waldemir Barreto / Agência Senado

Siga-me no Twitter

<https://vocativo.com/2025/03/18/senador-do-amazonas-fala-em-enforcar-ministra-marina-silva/>

### 3. DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E RAÇA COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

A violência política de gênero é definida como a agressão física, psicológica,



econômica, simbólica ou sexual contra a mulher, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou restringir o acesso ou exercício das funções públicas e de participação social, e **hoje classifica-se como um dos principais fatores para afastamento de mulheres da vida política.**

A Convenção Sobre A Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, promulgada por meio do Decreto nº 4.377, de 13 De setembro de 2002, estabelece que os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantirão, em igualdade de condições com os homens, o direito a: a) votar, em todas as eleições e referenda públicos e ser elegível para todos os órgãos cujos membros sejam objeto de eleições públicas; b) **participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais;** c) participar em organizações e associações não-governamentais que se ocupem da vida pública e política do país.

Essas declarações são inaceitáveis e configuram violência política de gênero e raça, uma vez que a Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021 em seu Art. 1º estabeleceu que:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas [...]

Além deste reconhecimento expresso da violência política de gênero, a legislação brasileira também pune esta violência, conforme estabelece o artigo 326-B do Código Eleitoral:

Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo. (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)



Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)

Se os argumentos acima citados ainda não forem suficientes para apurar os fatos, a manifestação do então senador incorre ainda em:

1. **Injúria (Art. 140 do Código Penal):** Configura-se quando alguém ofende a dignidade ou o decoro de outra pessoa. Pena: detenção de 1 a 6 meses ou multa. Se a injúria contém elementos discriminatórios, como racismo, a pena é reclusão de 2 a 5 anos e multa.
2. **Incitação ao crime (Art. 286 do Código Penal):** Ocorre quando alguém incita publicamente, a prática de crime. Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.
3. **Apologia ao Crime (Art. 287 do Código Penal):** Ocorre quando alguém faz, publicamente, elogio a um crime ou criminoso. Pena: detenção de 3 a 6 meses ou multa.
4. **Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019, Art. 33):** Prevê punição para agentes públicos que abusam de sua autoridade para constranger ou intimidar terceiros. Pena: detenção de 6 meses a 2 anos e multa.

#### 4. DOS PEDIDOS

Desse modo, requeremos que sejam tomadas as medidas legais cabíveis para apurar as declarações do senador Plínio Valério, garantindo a proteção dos direitos das mulheres e a promoção de um ambiente político livre de violência e discriminação, com as correspondentes responsabilizações nas esferas cível, criminal e política, inclusive face ao seu mandato parlamentar.

Termos em que,  
pedem deferimento.

Manaus, 19 de março de 2025

**ANA ALESSANDRINE SILVA DOS SANTOS**  
**OAB/AM 16773**